

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO  
MAGISTÉRIO – CDSPQGM**

**Portaria n.º 38/2025**  
De 23 de setembro de 2025

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº179/2025 - Data: de 23  
de setembro de 2025.**

Instaura Sindicância Administrativa para apurar denúncia sobre possíveis irregularidades no descumprimento funcional envolvendo servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande, conforme consta no Procedimento nº21706/2025, de 21/03/2025.

A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora LOANA CORDEIRO-RG n.º 7.663.749-6 II/PR, integrada ainda pelas servidoras PRISCILA ERARDT GUILLEN - RG n.º 10.262.888-8 II/PR, secretária e JOANA ROSA GARCIA CAETANO- RG n.º 7.694.972-7 II/PR membro, designadas pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos Artigos 161 e 162 e de cumprimento à determinação da Secretária Municipal de Assistência Social:

**INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Que correrá em sigilo durante toda sua investigação para que seja respaldado as partes.

CONSIDERANDO a denúncia recebida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, noticiando possíveis irregularidades, referente aos fatos ocorridos registrados na Direção de Proteção Social de Alta Complexidade deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados, a fim de resguardar o interesse público, a moralidade administrativa e a regular prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a denúncia que motivou este ato foi protocolada e consta no Processo nº 21706/2025, de 21/03/2025, pode configurar a violação dos deveres e proibições funcionais previsto no Artigo 128 e 129 da Lei 168/2003, devidamente identificado(a) nos autos (fl.04 e 44) onde o servidor de matrícula nº 361606 terá que se defender.

**RESOLVE:**

**DO PROCESSO**

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar os fatos noticiados na denúncia recebida pela Secretaria de Assistência Social, conforme fls 02 e 44 do proces

so, relacionados a possíveis casos de descumprimento funcional dentro do ambiente de trabalho.

Art. 2º A Comissão terá prazo de 50 (cinquenta) dias, para concluir os trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, conforme art. 157 da Lei 168/2003.

Art. 3º § A contagem do prazo a que se refere o caput iniciará a partir da data da citação válida do servidor indiciado, quando previamente houver Comissão Disciplinar Permanente instituída. ( Redação acrescida pela Lei Complementar nº 174/2018)

Art. 4º A Comissão deverá adotar todas as medidas necessárias à elucidação dos fatos, podendo para tanto:

I – requisitar documentos e informações de outros setores da Secretaria, especialmente os registros de documentos dos Servidores a serem investigados;

II – ouvir os servidores mencionados na denúncia, assim como seus superiores imediatos e demais testemunhas;

III – realizar diligências e solicitar perícias, se necessário.

Art. 5º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, opinando conforme Art.157 da Lei Municipal 168/2003 a autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

**Da sindicância poderá resultar Art. 157:**

I – pelo arquivamento do processo;

II \_ aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;

III – pela instauração de Processo Disciplinar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 23 de setembro de 2025.

**LOANA CORDEIRO**  
Presidente

**PRISCILA ERARDT GUILÉN**  
Secretária

**JOANA ROSA GARCIA CAETANO**  
Membro

## Assinantes

- ✓ **Loana Cordeiro**  
Assinou em 23/09/2025 às 10:28:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Loana Cordeiro, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **Priscila Erardt**  
Assinou em 23/09/2025 às 10:34:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Priscila Erardt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **joana rosa garcia**  
Assinou em 23/09/2025 às 10:35:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, joana rosa garcia, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**0EJ****R74****Q2P****JO5**